



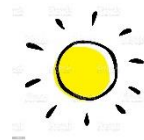
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



## **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL**



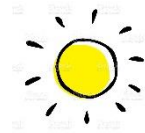
**JAPURÁ – PARANÁ**

**2021**



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS AULAS  
PRESENCIAIS (conforme Resolução 735/2021 SESA)**

O Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol, cumprindo todas as orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19, e institui um novo Protocolo de Biossegurança sob à luz dos avanços dos estudos técnico-científicos acerca do tema, considerando,

- a Resolução Estadual nº 735 (SESA), de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná:

**INSTITUI  
O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO  
DE AULAS PRESENCIAIS.**

- Ressalta-se que esta Instituição de Ensino tem instituída uma Comissão local para elaboração e acompanhamento do Protocolo de Biossegurança, para orientação sobre os procedimentos, para o retorno seguro das atividades escolares, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19. Dessa forma, esta Instituição de Ensino compromete-se a seguir as recomendações mais recentes elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.
- Esse Protocolo de Biossegurança foi elaborado, será implementado e acompanhado pela Comissão designada por esta Instituição de Ensino, cujos membros encontram-se identificados no final desse documento.

**1 - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**1 - Para execução do retorno das atividades escolares dispostas neste Protocolo de Biossegurança, esta Instituição de Ensino está ciente de que,**

**a -** As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente no formato presencial sem prejuízo da modalidade *on-line* (remota), conforme opção dos pais



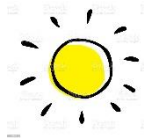
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



ou responsáveis pela criança, ou em casos de comorbidades a critério médico.

**b** - As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar de todas as crianças, suas famílias e suas comunidades, e também devem procurar criar ambientes de trabalho seguros para trabalhadores da educação.

**c** - O retorno seguro ao ensino presencial é uma prioridade, sendo que a transição da educação *on-line* (remota) ou híbrida para a modalidade presencial deve ser feita com atenção especial dos pais, dos professores e da escola para adaptação das crianças e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar, especialmente devido à falta de familiaridade com a mudança do ambiente e da experiência escolar, de modo que possa garantir a integridade física, mental e sensorial das crianças e trabalhadores da educação.

**d** - Deve-se organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento as crianças de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamentos entre as modalidades presencial e *on-line* (remota), conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

**e** - A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade desta Instituição de Ensino, crianças, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem este local.

## **2 - DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

### **1 - Compete a esta Instituição de Ensino:**

**a** - Adotar todas as medidas previstas nas legislações vigentes;

**b** - Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;

**c** - Encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento;

## **3 - DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE**

**1** - Esta Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação do seu próprio Protocolo de Biossegurança, o qual tem como base orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade da Instituição.

**1a** - Uma equipe da Instituição de Ensino será designada para elaboração e acompanhamento do Protocolo de Biossegurança, a qual também caberá a



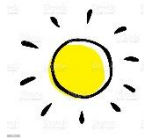
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

**1b** - O Protocolo de Biossegurança será disponibilizado por meio de recursos diversos, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e crianças.

**2** - O retorno presencial será facultativo à adesão e concordância das famílias, sendo que estratégias serão adotadas por esta Instituições de Ensino para assegurar o acesso aos conteúdos por parte das que excepcionalmente optarem pela permanência em modalidade *on line* (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

**3** - Será providenciado o escalonamento de professores para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e apoiar no monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

**4**- É vital que todas as crianças recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.

**5**- Nesta Instituição de Ensino os funcionários que pertencem à Comissão Local, atuarão como pontos focais para crianças e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

**6** - Um fluxo para esta comunicação deve ser estabelecido por esta Instituição de Ensino, com ampla divulgação aos pais e/ou responsáveis, crianças, professores e demais trabalhadores da Instituição, assim como qual o meio de comunicação definido para este contato.

**7**- Se a criança e/ou família da criança apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19, estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, os funcionários mencionados no caput deste artigo devem ser comunicados a respeito destas ausências.

**8**- Para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2 e retorno as atividades escolares nos casos previstos no parágrafo 2º é importante a realização do Teste de RT-PCR ou Teste de Antígeno.

**9**- Uma equipe fixa de funcionários realizará a vigilância dos casos suspeitos e



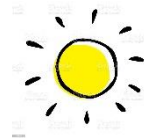
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



confirmados da COVID-19 ocorridos nesta Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento e comunicação destas informações às autoridades de saúde, quando necessário.

#### **4 - DAS RESTRIÇÕES**

- 1-** Esta Instituição de Ensino deverá limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.
- 2-** O atendimento ao público será feito presencial garantindo as medidas não farmacológicas preconizadas e também disponibilizado de forma *on-line* (remota) ou via telefone.
- 3-** No atendimento presencial agendar previamente quando possível e prever as medidas de prevenção contra a COVID-19.
- 4-** A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais das crianças, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.
- 5-** As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar, a critério das famílias, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.
- 6-** Esta Instituição de Ensino pode ser fechada, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

#### **5 - DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA**

- 1-** Todos os profissionais da educação que trabalham nesta Instituição de Ensino devem estar familiarizados com os critérios para identificação de pessoas com suspeita de contaminação pelo SARS-CoV-2, a fim de assegurar a adoção de medidas necessárias em tempo oportuno.
- 2-** Crianças, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.
- 3-** A coleta dos exames citados acima deve ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.



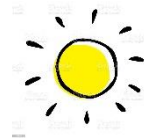
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



**4-** Os casos suspeitos da COVID-19 serão orientados a buscar por assistência em Serviços de Saúde, os quais são responsáveis pela notificação destas informações nos sistemas oficiais do governo.

**5-** A equipe de funcionários que atuará como pontos focais (Item 6 desse Protocolo), deverão monitorar e notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações.

**6-** Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na Instituição de Ensino, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição.

**7-** A decisão pelo fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até desta Instituição de Ensino como um todo, será realizada em tempo oportuno, conforme Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações. Portanto, não demanda da espera pela publicação de atos normativos específicos para este fim emitidos por órgãos de saúde.

**8-** Esta Instituição de Ensino adotará estratégias para identificação precoce de crianças e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

**9-** Esta Instituição de Ensino realizará a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado, conforme orientações emitidas pela SESA.

**10-** O monitoramento da temperatura corporal de todos as crianças, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

**11-** Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de crianças, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

**12-** A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

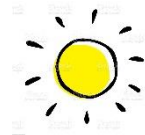
**13-** A Instituição de Ensino publicitará e informará os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde as crianças com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

**14-** Crianças e adolescentes menores de 18 anos devem ser acompanhados dos



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

**15-** Esta Instituição de Ensino preverá ambiente individualizado para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

**16-** Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

**17-** Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras cirúrgicas durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

**18-** O ambiente a que se refere o caput deste artigo não deve ser o mesmo destinado aos cuidados de saúde para crianças e trabalhadores em geral.

**19-** A temperatura corporal da criança deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

**20-** Crianças, podem ser medicadas somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

**21-** Qualquer intercorrência com a criança no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

**22-** As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem seguir as recomendações da Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

**23-** Todos os contatos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem permanecer em isolamento por 10 dias, mesmo quando o resultado do exame de RT-PCR for negativo. Essa orientação é necessária, pois a doença pode se manifestar durante os 10 dias após a exposição ao vírus. Os contatos próximos que desenvolverem sintomas devem ser testados novamente.

**24-** Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade *on-line (remota)* deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação e Esporte.

**25-** Esta Instituição de Ensino informará às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes.

**26-** Caso ocorra contaminação entre crianças, professores ou demais trabalhadores, a Instituição realizará a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme



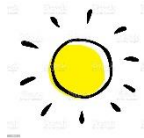
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

**27-** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas, conforme Deliberação Nº 02/2014 em Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema do Estado do Paraná.

**28-** Serão disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos desta Instituição de Ensino.

**29-** Os recursos citados devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

**30-** Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/CoronavirusCOVID19>>e<<http://www.Coronavirus.pr.gov.br/Campanha>>.

**31-** É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

**32-** O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA e suas atualizações, disponíveis em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_22\\_mascaras\\_de\\_tecido\\_para\\_populacao\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf)

**33-** Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por crianças e demais pessoas que adentrarem nesta Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

**34-** As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários previstos nesta Resolução para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

**35-** As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.





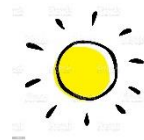
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



**36-** O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos das crianças antes e após as atividades.

**37-** Os fatores de risco associados aos esportes e atividades extracurriculares são: contato prolongado e próximo com uma pessoa infectada com SARS-CoV-2 como principal fator de transmissão; o tipo de esporte e a atividade física (número de jogadores, espaçamento, frequência e duração do contato) e o ambiente (interno versus externo, tamanho e ventilação da instalação). Problemas de saúde da criança, treinadores e equipe de apoio interfere no risco de adoecimento.

**38-** É importante garantir a comunicação de orientações de saúde pública relativas a COVID-19 antes e durante a prática de esportes e atividades extracurriculares.

**39-** Playgrounds, brinquedos, ou infraestruturas de uso comum podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as crianças.

**40-** Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

**41-** O álcool a 70% deve ser guardado longe de crianças pequenas e usados apenas com a supervisão de um adulto para crianças menores de 6 anos.

**42-** As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas, incluindo crianças, professores e funcionários, que não estão totalmente vacinados, especialmente em áreas com níveis de transmissão comunitária em níveis moderados a altos, e as escolas devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas e estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

**43-** As estratégias de prevenção da COVID-19, devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19, a adoção do distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.



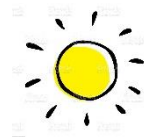
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



**44-** As lixeiras devem possuir preferencialmente acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

**45-** Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

**46-** Serão adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

**47-** A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

**48-** As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (*um metro e meio*) entre as crianças e entre essas e os professores, conforme Deliberação Nº 02/2014 em Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema do Estado do Paraná.

**49-** Serão efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

**50-** O horário de entrada e saída, bem como os intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de crianças nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

**51-** A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

**52-** A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades nas salas de aula, atividades extracurriculares, esportes, dentre outros.

**53-** As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em:

<[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)>



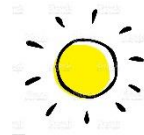
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



- 54-** Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades.
- 55-** Os espaços serão mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.
- 56-** Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- 57-** O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.
- 58-** Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.
- 59-** Os armários compartilhados serão desinfetados constantemente.
- 60-** Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.
- 61-** Nos casos em que se fizer necessária será disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.
- 62-** Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.
- 63-** Serão mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.
- 64-** As garrafas para abastecimento de água serão de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.
- 65-** Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



imediatamente após o término da refeição.

**66-** As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre as crianças e evitar a aglomeração nos refeitórios. Esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) e professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

**67-** Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração das crianças no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**68-** Para a distribuição da merenda escolar haverá funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente a criança, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

**69-** O funcionário que servirá os alimentos deverá estar devidamente paramentado com máscaras e higienização das mãos, tomando cuidado para não levar as mãos ao rosto e à máscara.

**70-** A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as crianças, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

**71-** Os banheiros serão organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**72-** As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

**73-** Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

**74-** A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

## **MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

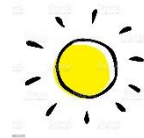
**01-** Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**02-** As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na Instituição



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



de Ensino, neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada ao serviço de saúde para avaliação.

**03-** Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a instituição de ensino enquanto enfermas.

**04-** Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição.

**05-** Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

**06-** Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

**07-** Os brinquedos trazidos de casa não devem adentrar para à Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

**08-** Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.

**09-** Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

**10-** No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

**11-** Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

**12-** A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

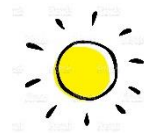
**13-** Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

**14-** Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



- 15-** Os fraldários e colchonetes, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.
- 16-** Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.
- 17-** Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- 18-** As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.
- 19-** Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.
- 20-** As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.
- 21-** Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.
- 22-** Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.
- 23-** Os travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, enviados diariamente e não podendo ser compartilhado.
- 24-** O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.
- 25-** Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que haja risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário). Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.



## CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

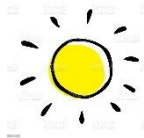
JAPURÁ – PARANÁ

CNPJ - 33.704.890/0001-71

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



**26-** Quando utilizadas, as banheiras (cubas) devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, mediante desinfecção das mesmas a cada uso.

### 7 - DAS DEFINIÇÕES:

Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contatos:

#### I – Caso suspeito:

a) **Síndrome Gripal (SG)** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou

b) fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

c) **Síndrome Respiratória Aguda Grave:** indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

#### II – Caso confirmado:

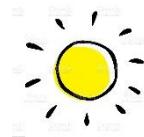
a) indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

b) indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

### **III– Contato Próximo:**

a) Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).;

Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- Esteve a menos de 1,5 m (um metro e meio) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
  - É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19, sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

### **IV - Isolamento:**

a) Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

### **V - Quarentena:**

b) Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

## **8 - DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19**

Consideram-se nesta Resolução para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>TEMPO DE ISOLAMENTO</b>
-----------------	----------------------------





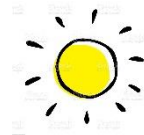
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



<b>Casos leves</b> de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	<b>10 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que febril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
<b>Casos moderados a graves</b> que necessitam de hospitalização.	<b>20 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
<b>Casos assintomáticos</b> com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	<b>10 DIAS:</b> a contar da data da coleta do exame.

## 9 - DO ISOLAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS

O isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**01-** Caberá a esta Instituição de Ensino adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Protocolo.

**02-** Adicionalmente às medidas descritas neste Protocolo deverão ser observadas as orientações previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que vier a substituí-la, e Notas Orientativas da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

**03-** O descumprimento das determinações contidas neste Protocolo constitui infração sanitária, conforme legislações vigentes.

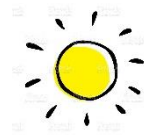
**04-** Revoga-se o Protocolo de Biossegurança baseado na Resolução SESA n.º 098, de 03 de fevereiro de 2021.

**05 -** Este o Protocolo de Biossegurança foi elaborado em conformidade com a Resolução 735/2021 -SESA, e entra em vigor na data de sua publicação.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**  
Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.  
CEP – 87225-000  
E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



Este o Protocolo de Biossegurança foi elaborado e aprovado pela Comissão de Biossegurança Local, conforme segue,

---

**Luciana Apolinário de Souza**

Professora do Berçário I A

---

**Angela Mitkowski Gomes**

Professora do Berçário II B

---

**Cinthiam B. Bitencourt Galvão**

Professora do Maternal I C

---

**Paula Cristina Peixoto**

Professora do Maternal I D

---

**Ivonete P.Souza Mustasse**

Professora do Maternal II E

---

**Paula Cristina Peixoto**

Professora do Maternal II F

---

**Leiliane Paula Ribeiro Devechi**

Representante dos Funcionários de Serviços Gerais

---

**Janete Ortiz da Silva**

Profissional de Saúde

---

**Vanessa Cristina Pazinato Boiago**

Representante de Pais/Responsáveis de Crianças

---

**Mafalda Sofia Tinoco Almeida Zilhão Cruz**

Representante de Pais/Responsáveis de Crianças

---

**Ana Flávia Camacho Nunes**

Representante de Pais/Responsáveis de Crianças

---

**Gislaine de Fátima Martins Pelosi**

Diretora



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



# ANEXOS



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CASOS SUSPEITOS E/OU  
CONFIRMADOS DE COVID-19:**

Fica estabelecido os nomes dos membros da Comissão para acompanhar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol. Sendo ela formada por:

- 1º - Gislaine de Fátima Martins Pelosi (representante da Gestão)
- 2º - Gislaine Pereira Souza Sanches (representante Equipe Pedagógica)
- 3º - Tatiana Rodrigues Pinto Marcílio (representante Serviços Gerais)
- 4º - Sueli da Consolação dos Santos (representante dos Professores)



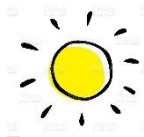
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



**TABELA PARA CHECK-LIST DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA ADOTADAS  
NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

**A) MEDIDAS GERAIS:**

<b>ITENS A SEREM REAVALIADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1- A Instituição de Ensino elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com a sua realidade e capacidade de CRIANÇAS?	X	
2- Existem recursos exclusivos e suficientes para compra de materiais e insumos necessários para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19 na Instituição? (Exemplo de materiais de consumo que podem ser adquiridos: produtos de limpeza e desinfecção; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras de proteção facial descartáveis; termômetros infravermelhos; entre outros).	X	
3- Os ambientes de ensino e de circulação de pessoas são mantidos arejados, com janelas e portas abertas, durante a maior parte do tempo?	X	
4- Existe um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de ar condicionado, com evidência da limpeza frequente dos componentes sendo realizada por empresa específica e profissional habilitado?	X	
5- São realizadas auditorias internas sistemáticas, por equipes específicas da Instituição de Ensino, para verificar possíveis descumprimentos das medidas sanitárias no local? (Exemplo: pessoas sem uso de máscaras faciais; falta de abastecimento dos dispensadores de produtos para higiene de mãos; ocorrência de pontos de aglomeração de pessoas; entre outros).	X	
6- As crianças e profissionais são orientados a utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo e bem ajustadas ao rosto, trocando sempre que estiverem sujas ou úmidas?	X	
7- As crianças e profissionais são orientados a higienizar as mãos após o manuseio das máscaras?	X	
8- As crianças e profissionais são orientados a ter uma embalagem para acondicionar máscaras usadas que serão levadas para casa para lavar?	X	
9- Todos os bebedouros com possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água estão desativados? (Devem ser mantidos na escola somente dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento)	X	
10- Os armários de uso compartilhado estão higienizados frequentemente?	X	
11- Existem equipamentos ou materiais destinados ao ensino que estão sendo utilizados de forma compartilhada? (Somente em casos de extrema necessidade)	X	



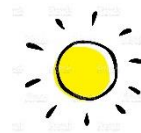
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



este compartilhamento pode ser realizado e desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso).		
12- Sempre que possível, a Instituição de Ensino privilegia atividades em áreas externas ou ambientes arejados com ventilação natural?	X	
13- Nas salas de aula estão sendo mantidas somente a quantidade estritamente necessária de materiais para as atividades didático-pedagógicas (livros e outros materiais didáticos)?	X	
14- As atividades do tipo excursões e passeios externos estão suspensas?	X	
15- Diariamente, em todos os momentos de ingresso à Instituição de Ensino, a temperatura corporal dos estudantes, trabalhadores e demais frequentadores é verificada?	X	
16- . A Instituição de Ensino limita o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, com atendimento ao público prioritariamente de forma on-line ou via telefone?	X	
17- As turmas de alunos estão organizadas de forma que cada professor não precise se deslocar para várias salas de aula no período?	X	

**B) HIGIENE DAS MÃOS**

<b>TENS A SEREM REAVALIADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1- . A quantidade de dispensadores de álcool gel 70% para higiene de mãos é suficiente e compatível com o número de pessoas (alunos e trabalhadores) que circulam no local?	X	
2- Os dispensadores de álcool gel 70% estão posicionados de forma acessível a todos?	X	
3- Nos locais de maior possibilidade para circulação de pessoas, os dispensadores de álcool gel 70% estão disponíveis (corredores, espaços de recreação, quadras de esporte, banheiros, pontos de entrada e saída; refeitório, recepção entre outros).	X	
4- Os dispensadores de álcool gel 70% e sabonete líquido são mantidos abastecidos em todos os turnos?	X	
5- As pias para higienização das mãos estão providas de sabonete líquido, papel toalha, água corrente e lixeiras com acionamento automático?	X	
6- A Instituição de Ensino realiza sistematicamente orientações aos alunos, trabalhadores (incluindo profissionais da limpeza, serviços terceirizados, entre outros) a respeito da importância da higienização das mãos?	X	
7- Há auditorias regulares em todos os espaços da Instituição de Ensino para avaliação da disponibilidade de produtos para higiene das mãos?	X	
8- Existem cartazes ou outros lembretes relacionados à higiene de mãos disponibilizados em diferentes pontos da Instituição?	X	
9- Os pais e alunos são frequentemente alertados sobre a importância da higiene de mãos?	X	



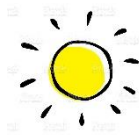
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



**C) LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES:**

<b>INTENS A SEREM REAVALIADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1- Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção estão em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade?	X	
2- Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção são usados na concentração e no tempo recomendados pelo fabricante?	X	
3- A Instituição de Ensino adota métodos para supervisionar a execução das atividades de limpeza de forma que todos os turnos de trabalho sejam contemplados?	X	
4- Na limpeza diária realizada em todas as salas de aula e demais espaços da instituição, (destinada a organização do ambiente, reposição de materiais de consumo, recolhimento de resíduos, entre outros) estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais de mobiliários, equipamentos, portas, maçanetas, piso e instalações sanitárias?	X	
5- A desinfecção de superfícies é realizada de forma mais frequente em locais com maior risco de contato com as mãos (maçanetas, telefones, interruptores de energia, teclados de computador, encostos de cadeiras, carteiras dos alunos, entre outros)?	X	
6- A água suja dos baldes é desprezada em local específico? (Nota: nunca utilizar pias ou banheiros dos alunos e trabalhadores para esse fim)	X	
7- Os panos, baldes e rodos utilizados na limpeza são lavados em local próprio para esta finalidade?	X	
8- O lixo deve estar sempre ensacado e acondicionado em recipientes apropriados, com tampa e pedal?	X	

**D) DISTANCIAMENTO FÍSICO:**

<b>ITENS A SEREM REAVALIADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1- Nas salas de aula as carteiras estão posicionadas a 1,5 m (um metro e meio) de distância em todas as direções?	X	
2- Nos locais com possibilidade de concentração pessoas (auditórios, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, salas de reuniões, sala dos professores, entre outros) existem cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida para o local que assegura o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas?	X	
3- Caso as aulas de Educação Física estejam sendo práticas, as mesmas acontecem de forma individualizada, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1 metro entre as pessoas e em espaços abertos?	X	
4- Todos os frequentadores da Instituição de Ensino são constantemente alertados a respeito da necessidade de não estabelecerem nenhum tipo de contato físico entre si (abraços, beijos ou apertos de mão)? – Investir em	X	



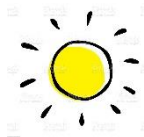
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: [jcmeiraiosdesol@gmail.com](mailto:jcmeiraiosdesol@gmail.com)



cartazes informativos com esta informação, atividades educativas para toda comunidade escolar e vigilância ativa.		
5- São adotadas estratégias para organização do fluxo de entrada e saída de alunos na Instituição de Ensino de forma a evitar a aglomeração de pessoas nestes locais?	X	
6- Existem marcações (fitas adesivas, cones, entre outros) sinalizando para o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, principalmente em locais de fácil aglomeração, como: pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitórios, banheiros, entre outros?	X	
7- A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para o acesso e saída dos alunos de turmas e idades diferentes?	X	
8- A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para os intervalos ou recreio dos alunos de turmas e idades diferentes?	X	
9- Os corredores da escola estão sinalizados para o direcionamento do fluxo de pessoas em sentido único, com a finalidade de reduzir o tráfego de pessoas frente a frente?	X	
10- Quando na Instituição de Ensino existe a distribuição de merenda escolar a mesma é realizada de forma escalonada, com flexibilização de horários para a entrega do alimento a fim de evitar aglomeração dos alunos no local?	X	
11- A utilização do refeitório respeita o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, com readequação da disposição ou bloqueio dos mobiliários (cadeiras e mesas, se necessário)?	X	





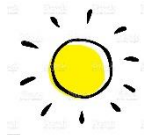
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL  
JAPURÁ – PARANÁ**

**CNPJ - 33.704.890/0001-71**

Rua José Paltanin, 525 – Jardim Itália.

CEP – 87225-000

E-mail: jcmeiraiosdesol@gmail.com



**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES  
ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19  
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO  
DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pela  
criança \_\_\_\_\_,  
matriculado na turma \_\_\_\_\_, do Centro Municipal de Educação  
Infantil Raios de Sol,

DECLARO que:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de COVID-19;
- A criança matriculada nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso a criança apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- A criança está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido ou descartável respeitando a orientação medica conforme a idade da criança, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;
- A criança, mesmo retornando ao modelo hibrido/presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que a criança estiver nas atividades à distância;
- A criança o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_

( ) utiliza transporte particular

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos Pais / Responsável